



GOVERNO DE
VIANÓPOLIS
CIDADE DA GENTE

NOTA TÉCNICA 002/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANÓPOLIS

ASSUNTO: Recomendações para o comércio local

Dispõe sobre as orientações gerais a serem adotadas pelos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que estão autorizados a realizar atendimento. A nota reforça a necessidade de boas práticas e da realização de procedimentos de higienização para minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (Covid-19). Também são listadas as condutas adequadas de higiene pessoal e controle de saúde dos colaboradores, além das medidas de atendimento seguro aos clientes. Segundo o Ministério da Saúde, a transmissão do Novo Coronavírus acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de:

- Toque do aperto de mão
- Gotículas de saliva
- Espirro
- Tosse
- Objetos ou superfícies contaminados como celulares, mesas, maçanetas, brinquedos e teclados de computador etc.

Assim sendo, uma das estratégias mais importantes para evitar a exposição é redobrar os cuidados com a higiene e evitar aglomerações.

Dessa forma recomenda-se:

1. PROIBIR o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;
2. DISPONIBILIZAR álcool, na forma em gel ou líquida, a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);
3. INTENSIFICAR a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água



Fundo Municipal de Saúde de Vianópolis
62. 3335-1211
Rua Felismino Viana, nº 871, Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000



GOVERNO DE
VIANÓPOLIS
CIDADE DA GENTE

- sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
4. DESINFETAR COM ÁLCOOL 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
 5. MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);
 6. Implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas.
 7. MANTER os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
 8. GARANTIR A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2 (DOIS) METROS ENTRE OS FUNCIONÁRIOS e CLIENTES, inclusive nos refeitórios; evitar reuniões de trabalho presenciais, implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento;
 9. Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda. Manter suspensos os eventos.
 10. No caso de entregadores pertencentes ao quadro do estabelecimento, o estabelecimento é responsável pelo fornecimento das máscaras e demais produtos de higienização, como álcool em gel 70%, para que os funcionários possam higienizar as mãos, as máquinas de cartões e bags de transporte.
 11. Funcionários e entregadores que apresentem febre e ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, febre, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e queixa de perda de olfato e paladar) devem ser afastados do trabalho e informado a secretaria de saúde, retornando somente após o término dos sintomas.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:



Fundo Municipal de Saúde de Vianópolis
62. 3335-1211
Rua Felismino Viana, nº 871, Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000



GOVERNO DE
VIANÓPOLIS
CIDADE DA GENTE

12. Fica recomendado a não realização de eventos de qualquer natureza que causem aglomerações. Como a realização de shows ao vivo e outras situações que levem aglomerações.
13. Fica o comerciante responsável em organizar o fluxo de clientes e o cumprimento das medidas preventivas.
14. Lanchonetes, bares, restaurante e congêneres, fica limitado ao numero de 6 (seis) pessoas por mesa, respeitando o distanciamento dos assentos.

Juliana Vitor de Freitas
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 018/2021



Fundo Municipal de Saúde de Vianópolis
62. 3335-1211
Rua Felismino Viana, nº 871, Centro
Vianópolis - GO - CEP 75.265-000